

As ambiguidades de Lucas de Seabra da Silva, 4.º intendente-geral da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, ao tempo das Invasões Francesas [1807-1811]

Eurico Gomes Dias

Professor Auxiliar com Agregação no ISCPSI
Investigador Integrado no ICPOL
Académico Correspondente na Academia Portuguesa da História

 <https://orcid.org/0000-0002-2989-4912>

DOI: <https://doi.org/10.57776/mvzy-m737>

Resumo: Lucas de Seabra da Silva, o quarto intendente-geral da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, desenvolveu uma atuação polémica ao comando desta Instituição, sendo demitido das suas funções por duas vezes: com a chegada das tropas napoleónicas a Portugal, então substituído por Pierre Lagarde, considerado o seu quinto intendente-geral, embora fosse estrangeiro e ao serviço de uma força de ocupação. Após a saída das tropas francesas de Lisboa [agosto de 1809], Lucas de Seabra da Silva seria novamente reconduzido ao cargo, mas logo afastado a 1 de dezembro de 1810 perante denúncias [in]fundadas de *jacobinismo*, logo substituído por Jerónimo Francisco Lobo [1811], o sexto intendente-geral.

Palavras-chave: Lucas de Seabra da Silva; Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino; intendentes-gerais; Invasões Francesas; Diogo Inácio de Pina Manique; Pierre Lagarde.

Abstract: Lucas de Seabra da Silva, the fourth intendant-general of the Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, had a controversial action at the command of this Institution, being dismissed from his duties twice: with the arrival of Napoleonic troops in Portugal, being replaced by Pierre Lagarde, regarded as its fifth general intendant, although he was a foreigner and part of an occupying force. After the French troops left Lisbon [August 1809], Lucas de Seabra da Silva would be reappointed to the position, but soon removed on December 1, 1810 due to [un]founded denunciations of jacobinism, having been replaced by Jerónimo Francisco Lobo [1811], the sixth general intendant.

Keywords: Lucas de Seabra da Silva; Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino; General Intendants; French Invasions; Diogo Inácio de Pina Manique; Pierre Lagarde.

Submetido em: 15/02/2022

Aceite em: 06/05/2022

Resumen: Lucas de Seabra da Silva, cuarto intendente general de la Intendencia General de la Policía de la Corte y del Reino, desarrolló una controvertida actuación al mando de esta institución, siendo destituido de sus funciones en dos ocasiones: con la llegada de las tropas napoleónicas a Portugal, siendo entonces sustituido por Pierre Lagarde, considerado su quinto intendente general, aunque era extranjero y estaba al servicio de una fuerza de ocupación. Tras la salida de las tropas francesas de Lisboa [agosto de 1809], Lucas de Seabra da Silva volvió a ser investido, pero pronto fue destituido, el 1 de diciembre de 1810, debido a las acusaciones de jacobinismo, y pronto fue sustituido por Jerónimo Francisco Lobo [1811], sexto intendente general.

Palabras clave: Lucas de Seabra da Silva; Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino; intendentes-generales; Invasiones francesas; Diogo Inácio de Pina Manique; Pierre Lagarde.

*

Antecedendo o desmoronamento das estruturas sociopolíticas do Antigo Regime¹, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino² sofreria uma rápida decadência após a demissão e o afastamento compulsivo do seu terceiro intendente-geral Diogo Inácio de Pina Manique³, a 14 de março de 1803, o qual comandava a instituição desde 18 de janeiro de 1780, tendo sobrevivido politicamente à *Viradeira*⁴. Esta situação deveu-se a um contencioso diplomático com o marechal Jean Lannes⁵, ministro plenipotenciário francês em Portugal, após a veemência de uma ordem *velada* de Napoleão Bonaparte ao futuro D. João VI, então o nosso Príncipe Regente⁶. Apesar desta humilhação internacional, o célebre intendente-geral manteria todos os seus encómios, rendas e títulos, mas, em virtude de um atentado falhado perto da ‘sua’ vila de Manique do Intendente⁷, faleceria a 30 de junho⁸ ou a 1 de Julho de 1805 por causas nunca inteiramente apuradas⁹ e sem as merecidas homenagens públicas¹⁰.

Assim, enquanto a Regência não acertava na escolha de um novo intendente-geral, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino foi orientada interinamente pelo juiz desembargador João de Matos e Vasconcelos Barbosa de Magalhães¹¹, nomeadamente entre o afastamento de Diogo Inácio de Pina Manique e o seu falecimento, o qual seria futuramente o seu sétimo intendente-geral [1811/2-1820]. Segundo os estudos de Albino Lapa¹² e outros autores, a 1 de julho de 1805¹³, seria finalmente nomeado o seu sucessor,

o juiz desembargador Lucas de Seabra da Silva¹⁴. Contudo, as fontes documentais disponíveis a este propósito revelam-nos o contrário, como patente nas mercês de D. João VI, lavradas em Mafra, a 9 de março de 1807¹⁵. Apesar desta incongruência cronológica quanto à indigitação do quarto intendente-geral, quase todos os testemunhos históricos são unânimes quanto à sua postura dúbia¹⁶ à frente da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino.

Sendo um organismo concomitantemente iluminista e racionalista¹⁷, não olvidando uma índole absolutista incontestável, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino permanece superficialmente analisada nos estudos historiográficos, embora todas as análises atuais transpareçam as disparidades¹⁸ das reformas político-administrativas de Sebastião José de Carvalho e Melo¹⁹, então conde de Oeiras e depois marquês de Pombal. Seja como for, é evidente que sobressaiu uma matriz dita *civil*, ou *civilista*, desde a fundação da Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Reino, tornando-se o tronco comum de onde ramificam as instituições policiais hodiernas, as quais lhe devem a sua genealogia remota²⁰.

Recordemos que embora o alvará “com força de lei” da sua criação, a 26 de junho de 1760²¹, não previsse nenhuma composição e/ou estrutura para a Intendência Geral da Polícia, referindo-se unicamente ao cargo de intendente-geral²², o juiz desembargador João Inácio Ferreira do/e Souto²³ foi o primeiro que dirigiu a instituição desde o primeiro momento até 1766, à data da sua morte, por motivo de doença grave. Salientou-se como um dos homens de confiança do Marquês de Pombal, o qual indigitou como responsável pela Suprema Junta da Inconfidência designada para julgar sumária e arbitrariamente o «Processo dos Távoras»²⁴. Em conjunto com as medidas inflexíveis de coação e manutenção da ordem pública após o terramoto de Lisboa a 1 de novembro de 1755²⁵, todas estas circunstâncias foram, indubitavelmente, os *estímulos* para a conceção deste primeiro Corpo de Polícia. Mais tarde, sucedeu-lhe Manuel Gonçalves de Miranda²⁶, também membro da Suprema Junta da Inconfidência, mantendo-se como intendente-geral da Polícia desde 18 de dezembro de 1766 até à sua morte, em 1780.

Adivinhava-se, à época, uma invasão militar franco-espanhola em virtude da recusa portuguesa em nos submetermos ao Bloqueio Continental²⁷ imposto por Napoleão Bonaparte a toda a Europa, pelo que se aprontaram as diligências possíveis para uma fuga – transferência²⁸ e/ou retirada [estratégica] –, para o Rio de Janeiro, uma situação altamente inédita no plano político europeu. Seja como for, convém não esquecer que, embrenhados nos dúbios jogos políticos entre as fações inglesa e francesa junto da

Coroa²⁹, esta aparentemente dominante, o governo periclitante do Príncipe Regente D. João³⁰, em nome de sua mãe, a rainha D. Maria I, há muito declarada incapaz de governar, derivava num jogo de alianças e conluios desconcertantes que agravavam o panorama político nacional.

Entre o final da primeira invasão francesa [setembro e outubro de 1808] e a segunda invasão do território nacional em fevereiro de 1809, coexistiu uma Intendência Geral da Polícia no Porto, sob o comando directo do bispado³¹ da cidade, na pessoa de D. António de S. José de Castro³², nomeado Presidente da Junta do Supremo Governo do Porto³³, a qual governou o país em nome do Príncipe Regente.

Apesar das suas solitudes, tratou-se de uma corporação efémera, dado que, mal as tropas de Soult se aproximaram da *Invicta*, logo o bispo da cidade se colocou em fuga, cessando as estruturas organizativas daquela Junta em finais de março de 1809. Contudo, o juiz desembargador José Feliciano da Rocha Gameiro³⁴ foi nomeado para Intendente-Geral da Polícia no Porto [22 junho 1808], tendo como ajudante o juiz desembargador Nuno de Faria da Mata Castelo Branco³⁵, “[...] ambos bem conhecidos pela sua inteireza, fidelidade, e patriotismo”³⁶.

Na tentativa de manterem uma ordem pública abalada pelas perseguições populares aos colaboracionistas com as tropas de ocupação, a Junta Provisional do Governo Supremo determinava que a Intendência Geral da Polícia no Porto executasse os processos de todos os presos de Estado e de *inconfidência*³⁷ com celeridade. Pouco depois, José Feliciano de Rocha Gameiro avisava que a Intendência tiraria a devida devassa aos *inconfidentes* que tivessem atraído a Pátria, sendo-lhe aplicadas as penas conforme a comprovação dos seus crimes, da mesma forma que instava os portugueses a unirem esforços para expulsarem os franceses do reino³⁸:

“Fazer saber, que em observancia da Ordem da Real Junta do Supremo Governo, datada de 26 de Junho de 1808, Eu passo a tirar Devassa dos *Inconfidentes*, que depois do feliz dia da Acclamação de 18 de Junho de 1808 tiverem commettido o horroroso crime de *Traição* á sua Patria á sua Patria, e ao Nosso Legitimo e verdadeiro Soberano; ou de qualquer maneira, e modo tenham mostrado descontentamento na acção mais Gloriosa para Portugal de sacudir o cruel jugo do *Tyranno*, que nos opprimia; a qual Devassa principiará no dia 30 de Junho, e successivamente se continuará em todos os dias, não feriados, de manhã nas Casas da minha Residencia, aonde ordeno, que todos que tiverem que depôr sinceramente sem dólo nem malícia, venhão prestar seus juramentos; para depois, segundo o merecimento das provas, serem os *Réos* julgados com a severidade das Leis: e para que chegue á noticia de todos, mando, que publicado este a toque de Caixa, sejam affixados Exemplares nos Lugares mais públicos da Cidade, e seu Termo: E outro sim mando que ninguem ouse tirar, ou riscar este meu Edital, com a comminação de

serem havidos por este mesmo facto por traidores, e incorrerem nas penas, que por direito lhe são impostas³⁹.”

Com a chegada da Família Real e de boa parte da Corte portuguesa a terras brasileiras⁴⁰, fundar-se-ia a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil⁴¹, sedeadada no Rio de Janeiro em 1808, a qual funcionou em paralelo, pelo menos teoricamente, com a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, tanto em Lisboa⁴² como no Porto [1808-1809], até à independência brasileira a 7 de setembro de 1822. Neste contexto, recordamos o magistrado Paulo Fernandes Viana⁴³ [1808-1821], o seu primeiro intendente-geral, uma figura quase *esquecida* pela História Policial, além de ser uma omissão particularmente notada na Historiografia Policial nacional:

“EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará virem, que Tendo Consideração á necessidade, que ha de se crear o Lugar de Intendente Geral da Policia da Corte, e do Estado do Brazil, da mesma fórma, e com a mesma Jurisdicção, que tinha o de Portugal, segundo o Alvará da sua criação de vinte e cinco de Junho de mil setecentos e sessenta⁴⁴, e do outro de declaração de quinze de Janeiro de mil setecentos e oitenta⁴⁵: Sou Servido Creallo na sobredita maneira, com o mesmo ordenado de hum conto e seiscentos mil reis, estabelecido no referido Alvará de declaração.

Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, aos Governadores das Relações do Rio de Janeiro, e Bahia, aos Governadores, e Capitães Generaes, e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Decretos, Regimentos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem derogar para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada na Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario; Registrando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás⁴⁶.”

Voltemos, entretanto, a debruçar-nos sobre o pouco que conhecemos do percurso biográfico⁴⁷ de Lucas de Seabra da Silva. Existe a confirmação que foi batizado em Torre de Vilela, uma freguesia da diocese de Coimbra, a 15 de outubro de 1742 e que faleceria talvez em 1811, talvez a melhor prova tácita de tal facto⁴⁸. Era o nono filho do conselheiro régio Lucas Seabra da Silva⁴⁹ – com quem é frequentemente confundido, além de ter tido um irmão com o mesmo nome⁵⁰, morto em criança –, e de D. Josefa Teresa de Moraes Ferraz⁵¹, 6.^a senhora do morgado de Figueiró dos Vinhos, um casamento que contou com 11 filhos conhecidos. Foi irmão de José Seabra da Silva⁵², ministro de D. José e desterrado para Angola por ordem do Marquês de Pombal. Casou com sua sobrinha D. Josefa Emanuela de Almeida Beltrão⁵³, sua sobrinha de sangue, tendo logrado descendência.

Alistou-se na Marinha por vontade própria e da sua família, alcançando o posto de guarda-marinha, mas não se sabe se completou a sua graduação na Companhia dos Guarda-Marinhas. Não seguindo a carreira militar, enveredaria pela carreira jurídica⁵⁴, tendo-se formado em Leis na Universidade de Coimbra e abraçado a magistratura.

Aceite como cavaleiro professo na Ordem de Cristo [1779], onde figurava como juiz desembargador dos agravos na Casa da Suplicação e moço-fidalgo da Casa Real. Serviria sucessivamente como provedor dos Órgãos e Capelas [1771], juiz desembargador na Casa da Suplicação [1771], ajudante do Procurador da Coroa [1771], tendo recebido a carta de privilégio de juiz desembargador [1785]. Seria posteriormente nomeado conselheiro do Conselho Ultramarino [1790], chanceler da Casa da Suplicação [1799], juiz desembargador do Paço [1799], além de membro do Conselho da Corte e do Conselho da Fazenda. Por fim, seria escolhido como intendente-geral da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, a 9 de março de 1807⁵⁵.

Foram escassas as iniciativas de monta quanto ao seu mandato, à exceção da alteração dos emolumentos⁵⁶ da secretaria da Intendência, revendo-se os preços tabelados para os vários serviços policiais: 960 réis por alvará de licença para as casas de jogo e outros divertimentos públicos; 200 réis por busca policial; 800 réis por certificação de ordens; 480 réis por passaporte expedido para o território nacional e 800 réis para o estrangeiro, escusando-se as pessoas de baixas posses. Adiante regular-se-iam as atividades das criadas domésticas em casas particulares, prevendo possíveis furtos, entre outras trivialidades.

A 17 de novembro de 1807, o marechal Junot declarou-se senhor absoluto de Portugal e as primeiras tropas entraram na capital a 30 de novembro seguinte⁵⁷. Lucas de Seabra da Silva continuará a dirigir a Intendência com a anuência de Junot, mas poucos dias depois, as instalações da Casa Pia de Lisboa, situada no Palácio Real das Alcáçovas, no castelo, foram cedidas às tropas de ocupação. Consta-se que este intendente-geral nunca concordara com os projetos sociais em torno da Casa Pia e teria aproveitado a oportunidade para desfazer a grande obra do seu antecessor. Não foi demonstrada nenhuma complacência para com os órfãos e os necessitados, ainda que alguns fossem acolhidos por familiares, mas a maioria foi relegada ao mais completo abandono.

Em consonância com as exigências francesas, foi decretado o encerramento das casas de jogo, excetuando os salões de bilhar (!) e todas as sublevações contra a força ocupante foram castigadas severamente, tendo todos os resistentes sido devassados e perseguidos, motivando que Lucas de Seabra da Silva fosse apelidado de “traidor”.

Assinaria um libelo encomiástico a Napoleão, em parceria com várias individualidades portuguesas, sagrando obediência nacional ao imperador, a 24 de maio de 1809⁵⁸, um documento altamente polémico e prova evidente de traição à Pátria.

De modo a prevenir a ordem pública em Lisboa, a 16 de setembro de 1807, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino reiterava aos seus habitantes que a proibição de venda de bebidas alcoólicas e o uso de arma por particulares estavam categoricamente proibidas⁵⁹. Nesse mesmo dia, inexplicavelmente, outro edital admoestava que o armamento e o equipamento comprado ou usurpado às tropas espanholas, nomeadamente os cavalos, deveriam ser entregues no Quartel General da Cavalaria Britânica situado em Belém⁶⁰.

Exigia-se ainda que os donos de casas particulares, de estabelecimentos religiosos e de todas as hospedarias da capital informassem também sobre todas as pessoas, as suas profissões, a sua proveniência, os seus círculos de amizades e de criadagem, assim como as suas mudanças de residência, ao abrigo do alvará de 26 de junho de 1760, fazendo cumprir as ordens expressas da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra⁶¹, emitidas a 27 de Outubro de 1807, como se observa:

“Faço saber a todos os Prelados das Religiões, e Chefes de família assim Ecclesiasticas, como Seculares desta Cidade e seu Termo, que, [...] devem remetter aos Ministros dos respectivos Bairros, no prefixo termo de oito dias contados da data deste, huma exacta relação de todas as Pessoas, de que se compõem as suas familias, declarando primeiramente as ruas, o número das Casas da sua assistencia, e o quarto, ou andar que occupaõ, depois os nomes, idades, estados e occupações de cada hum dos individuos, tudo debaixo da Comminação de se haverem com os mesmos Chefes de familia e Prelados os procedimentos, que quanto ás pessoas de alta qualidade a si reserva SUA ALTEZA REAL, e o de prisão quantos aos mais; [...] Que ninguem entre em Casa de novo sem se apresentar no termo de tres dias ao Ministro do Bairro para onde se mudar: E que todas as pessoas, que vierem a esta Cidade, ou sejaõ Nacionaes, ou Estrangeiras se apresentem no termo de vinte e quatro horas ao Ministro Criminal do Bairro para onde vierem assistir, declarando os seus nomes, profissões, lugar e dia da entrada nestes Reinos, o lugar donde vem, e as pessoas das suas comitivas, tudo debaixo das penas declaradas no referido Alvará⁶².”

Antecipando um clima de pré-guerra com França, a 31 de outubro de 1807, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino tentava perscrutar o número e a qualidade social de todos os habitantes da cidade, com especial atenção para os estrangeiros residentes ou em trânsito por Lisboa. Assim, este edital destinado à população de Lisboa e o seu termo, avisava que, no prazo de oito dias, todos tinham de remeter uma relação de todas as pessoas que compunham as suas famílias aos ministros

dos respectivos bairros, declarando as ruas, a número de casas da sua assistência, o quarto ou andar que ocupam, os nomes, as idades, os estados e as ocupações.

Com a entrada dos primeiros efetivos franco-espanhóis nas cercanias de Lisboa, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino apressou-se a implementar as medidas possíveis para manter a paz e a ordem pública – mantendo a iluminação pública⁶³ implementada desde o tempo de Pina Manique e das casas particulares durante a noite facilitando as rondas policiais –, tentando evitar confrontos sangrentos com a população indefesa, atendendo a que a Família Real e toda a Corte houveram embarcado na frota inglesa nos dias anteriores, rumo ao Brasil.

Uma das ordens emanadas pela Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino nesse mesmo dia foi instar os comerciantes da capital para aceitarem o numerário francês e espanhol em eventuais aquisições que essas tropas adquirissem, não especificando, sequer, quais os câmbios para aquietar a previsível consternação dos comerciantes:

“[...] que logo que principie a noute todos os moradores desta Capital, ou sejaõ inquilinos ou Proprietarios, fechem as portas das escadas, que daõ serventia para as ruas; ou estas escadas sejaõ dentro das Lojas, ou só com patins, havendo chaves communs para os ditos moradores se servirem; sendo porém Casas grandes, cujas escadas estaõ dentro dos pateos, ou lojas, naõ as fechando as tenhaõ iluminadas com lampiões; de maneira que as rondas as possaõ reconhecer e examinar; com a cominação de seis mil réis pela primeira vez, e pela segunda o dobro = cuja pena será applicada a arbitrio da Policia⁶⁴.”

“Faço saber a todos os Moradores desta Capital e seu Termo, que ninguem deve recusar a moeda Franceza e Hespanhola, com que as tropas de Sua Magestade o Imperador e Rei se offerecem a comprar os Generos de que percisaõ: quem assim o naõ praticar será punido com graves penas a arbitrio da Policia⁶⁵.”

No último dia do ano de 1807, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino admoestava os donos de animais de pasto para que os retirassem das ruas a partir do dia seguinte, permitindo a livre circulação nas ruas de Lisboa, especialmente no âmbito da atividade policial, sob pena de apreensão dos referidos animais:

“[...] determino, que nenhuma pessoa do dia primeiro de Janeiro por diante traga pelas ruas qualidade alguma de gado, desde as Ave-Marias até ás sete horas da manhã; com a pena de perdimento dos mesmos gados, que serão apprehendidos, e postos á disposição da Policia⁶⁶.”

No dia seguinte, a 2 de janeiro de 1808, após a superior instância do Conselho da Regência transmitido à Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, alertava-se a população de Lisboa que do dia 3 de janeiro em diante, a nau de linha posicionada

defronte à Praça do Comércio, daria dois tiros de artilharia para sinalizar a alvorada e o recolher obrigatórios:

“[...] haja de prevenir a todos os Habitantes desta Cidade, e suas Visinhanças, que de á manhã em diante a Não de Linha, que se acha postada defronte da Praça do Commercio, ha de atirar todas as manhãs hum tiro de artilheria de alvorada, e todas as noites outro de recolher⁶⁷.”

Para garantir a livre circulação permanente das ruas e a salubridade pública, a 25 de janeiro de 1808, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino estipulava que os donos de cabras e vacas responsáveis pelo fornecimento de leite fresco recolhessem os seus animais antes das 10 horas da manhã. Em caso de prevaricação incorriam na pena de apreensão e no abate dessas cabeças de gado nos matadouros municipais:

“[...] Ordeno que as pessoas, que trazem plas Praças, e Ruas desta Cidade as referidas Vacas, e Cabras para o apontado fim de subministrar leite, só o possão fazer até á marcada hora das dez da manhã, debaixo da comminação de que sendo depois dellas encontrados os sobreditos animaes nos mencionados lugares, serão apprehendidos, e conduzidos ao matadouro do Campo de Santa Anna, para se lhes dar o destino, que por esta Intendencia se julgar conveniente⁶⁸.”

A 25 de fevereiro de 1808, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, pela viva voz de Lucas de Seabra da Silva, impunha a observância dos decretos de 6 de fevereiro de 1734 e de 4 de fevereiro de 1735 tanto na capital como a nível nacional, os quais decretavam a proibição de quaisquer jogos ou brincadeiras típicas do *Entrudo*, ou modernamente *Carnaval*, prevendo penas pecuniárias e de prisão para os infratores:

“Faço saber a todas as pessoas desta Cidade, e seu Termo, que por ser conveniente que se ponhão em observancia os Decretos de 6 de Fevereiro de 1734⁶⁹, e 4 de Fevereiro de 1735⁷⁰, que prohibem toda a qualidade de jogos do Entrudo, se ha-de proceder contra os que contravierem á determinação dos referidos Decretos, para serem castigados em Penas de prizão, e pecuniarias a arbitrio desta Intendencia, nos casos menos graves; ou para serem demorados na Cadêa á Ordem do Governo deste Reino, quando assim o exija a gravidade das circunstancias, ficando neste caso affecto o conhecimento do delicto á Secretaria d’Estado dos Negocios do Interior⁷¹.”

Com a implementação da ocupação militar francesa, Lucas de Seabra da Silva manter-se-ia por algum tempo ao comando da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, mas, pouco depois, a 25 de março de 1808, Pierre Lagarde assumiria este cargo, tornando-se oficialmente o seu quinto intendente-geral, por nomeação e em ligação direta com o marechal Junot, sem dependência ou observância hierárquica de nenhuma outra

Secretaria de Estado⁷². Consequentemente, os serviços da Intendência instalaram-se no antigo Palácio da Inquisição, atual Teatro Nacional D. Maria II, perpetuando a sua fama lúgubre⁷³ pelos arbítrios e crimes aí cometidos desde sempre:

“Em nome de S. M. o Imperador dos Francezes, Rei d’Italia, Protector da Confederação do Rheno: O General em Chefe do Exercito de Portugal. Decreta: O Senhor De Lagarde he nomeado Intendente Geral da Policia no Reino de Portugal. Suas funcções são independentes das differentes Secretarias de Estado; e elle trabalhará directamente com o General em Chefe. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças está encarregado da execução do presente Decreto, pelo que respeita ás Authoridades Portuguezas, para fazer reconhecer o Senhor De Lagarde em sua qualidade d’Intendente Geral⁷⁴.”

A 16 de abril de 1808, por decreto do marechal Junot, o intendente-geral Pierre Lagarde era nomeado conselheiro do Governo⁷⁵ e assumiria igualmente a direção da *Gazeta de Lisboa*⁷⁶, coadjuvado por oficiais portugueses às suas ordens. Ordenaria, numa clara atitude provocatória com o sentimento nacional, a substituição das armas reais portuguesas pela águia imperial francesa no frontispício daquele periódico oficial, numa tentativa arbitrária de controlar o principal órgão de comunicação da época⁷⁷.

Com o desenrolar das Invasões Francesas, toda a imprensa periódica portuguesa sofreria transformações profundíssimas, adotando uma postura combativa e usando as “armas” ao seu alcance, ou seja, a sátira e o humor⁷⁸ – ao ridicularizar o inimigo, perdia-se o receio da opressão e promovia-se a liberdade e o patriotismo. Começamos por recordar o protagonismo das *Gazetas do Rocio*⁷⁹ [1808-1809], da autoria provável de António Maria do Couto⁸⁰, publicações altamente satíricas, contando 21 números editados. Dispunha-se, principalmente, a deturpar as notícias que o ministério francês difundia na *Gazeta de Lisboa*, à altura o órgão oficial do marechal Junot. As *Gazetas do Rocio* afirmavam ser publicadas «Com Privilégio do Desgoverno» e apresentavam uma águia invertida, numa ofensa explícita ao símbolo maior do ocupante francês.

Face essa infâmia contra a soberania nacional, Luís de Sequeira Oliva e Sousa Cabral⁸¹ tomara a responsabilidade de redigir o *Lagarde Portuguez*⁸² [1808], um periódico satírico que denegria fortemente Napoleão Bonaparte e, como o próprio título assinala, o supracitado Pierre Lagarde, conhecido como o «Intendente Lagarto» ou por «O Calvo». Publicado entre 21 de novembro e 19 de dezembro de 1808, esta breve publicação periódica conheceria apenas 8 números, notoriamente jocosos⁸³. O mesmo autor continuaria a sua campanha cáustica contra o invasor, editando *O Telegrafo Portuguez*⁸⁴, uma continuação do periódico precedente, composto por 105 números.

Publicou-se entre dezembro de 1808 e junho de 1809, mas recomeçaria em janeiro de 1812 e prolongar-se-ia até dezembro de 1814. A sua coleção integra um repositório utilíssimo de notícias político-militares sobre esta época fundamental da nossa História, por vezes algo esquecida em alguns meandros, mas felizmente a ser revisitada⁸⁵.

Um dos mais famosos editais emitidos pelo intendente-geral Pierre Lagarde reportava-se a uma rixa ocorrida a 23 de abril de 1808 na confluência da ruas da Suja, da Amendoeira, da Mouraria e no Arco do Socorro, em Lisboa, e da qual resultaram em ferimentos graves infligidos a alguns soldados franceses. Exigia-se, portanto, a denúncia de tais meliantes através de medidas punitivas aos habitantes dessas ruas, em particular contra as meretrizes aí residentes, além de impor regras enérgicas quanto ao uso de armas por particulares, prevendo penas pesadas de prisão para os infratores e o reforço das rondas pela Guarda Militar de Polícia:

“[...] ART. VIII. Todos os que, não sendo Funcionarios Militares ou Civís, actualmente empregados, se acharem pelas Ruas de Lisboa ou seus arrabaldes com armas occultas, menos que não sejam munidos de huma licença formal e posterior á entrada do Exercito Francez, serão prezos, e levados á *Intendencia Geral* para serem conduzidos perante a *Commissão Especial*, e julgados segundo o rigor das Leis contra os que usão de armas prohibidas.

ART. IX. O Artigo VII. da presente Ordem sobre punhaes, estoques, espingardas de vento e outras armas prohibidas he igualmente applicavel ás Provincias, e ahi receberá a sua execução perante os Corregedores Móres, Corregedores Ordinarios, Juizes de Fóra e Juizes Ordinarios, doze dias, quando muito, depois da sua publicação na Capital de cada Provincia.

ART. X. Todas as Authoridades ligadas á Policia, especialmente a Guarda Militar de Lisboa, ficão encarregadas de concorrer, cada huma pela parte que lhe toca, para a mais severa execução da presente Ordem, que será impressa, publicada e affixada em toda a parte onde preciso for⁸⁶.”

Entre a inúmera documentação consultada⁸⁷, seleccionamos um edital bilingue em francês e português referindo-se a um decreto do marechal Junot proibindo a saída dos habitantes de Lisboa sem passaporte, exigindo o regresso dos ausentes, tal como as medidas repressivas para esse efeito:

“Temos Decretado, e Decretamos
o seguinte:

ARTIGO I.

Fica prohibido a toda e qualquer pessoa o sahir de Lisboa, para ir estabelecer-se em outra parte, sem hum Passaporte do Senhor Intendente Geral da Polícia.

ARTIGO II.

Toda a Pessoa, que tiver sahido de Lisboa depois de 20 de Junho para ir assistir no Campo, será obrigada a tornar para a Cidade.

ARTIGO III.

Todo o Chefe de Família, que não voltar com ella até ao dia 5 do presente Julho, será prezo.

ARTIGO IV.

O Conselheiro de Governo, Intendente Geral da Policia do Reino, he encarregado da execução do presente Decreto, que será impresso, e affixado em Lisboa, e suas visinhanças, de huma e outra banda do Téjo⁸⁸.”

Após os acordos firmados com a vergonhosa Convenção de Sintra [30 agosto 1808], acordou-se a evacuação dos contingentes franco-espanhóis da capital e das suas imediações no término da primeira invasão [setembro-outubro 1808]. Sucederam-se instantaneamente tumultos e toda a espécie de vinganças contra os suspeitos de colaboracionismo com o inimigo, um grave atentado à ordem pública que a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino teve de aquietar, refreando severamente os ânimos da população, sob a pena extrema de execuções primárias para os infratores, nomeadamente militares, e de prisão para os civis.

Assim, o intendente-geral Lucas de Seabra da Silva ordenava a imposição quase *draconiana* da ordem pública, advertindo que a justiça competia às autoridades competentes, mormente o julgamento dos suspeitos a cargo dos poderes judiciários, evitando que as tropas inglesas, inclusive, assistam a uma verdadeira anarquia em Lisboa. Em boa verdade, Lucas de Seabra da Silva tentava, ele próprio, de redimir-se de um colaboracionismo, tentando, em linguagem popular, “sacudir a água do seu capote”:

“Que he isto, Habitantes de Lisboa? Quando esta Cidade acaba de se ver livre do jugo oppressor da França, ver-se ha ella convertida em hum teatro de desordens? Homens malevolos, fazendo soar aos vossos ouvidos o nome que detestais, vos incitaõ á rapina, ao saque, e aos insultos. Mas quem vos authorisa para vingar por vossa authoridade os ultrajes feitos á Patria? Naõ: Vós tendes entre vós hum Exercito, que vos protege; tendes huma Junta, que fiscalisa os interesses da Naçaõ; tendes Magistrados, que puniráõ os traidores. Moderai, Habitantes de Lisboa, estes transportes do vosso mal entendido entusiasmo. As tropas de Sua Magestade Britanica naõ vieraõ expulsar desta Cidade os nossos inimigos para ver no seio della as desordens de huma odiosa Anarchia, fomentadas pelas vossas animosidades particulares.

A Policia vigiará para que ellas cessem. Patrulhas fortes de Cavallaria, e Infantaria, dispersas pelas ruas, farãõ prender os culpados. Estes serãõ punidos severamente; e os malevolos achados em tumultos serãõ immediatamente castigados no lugar do delicto, segundo as Leis Militares. O Governo, a Policia, e os Magistrados reúnem os seus esforços para este fim; e se os malevolos naõ daõ ouvidos a esta voz, se elles continuaõ a constituir-se arbitros da vingança pública, elles se arrependeraõ do seu desvario.

Ponde a vossa confiança no Exercito, que vou libertou, e nos Magistados, que vos farão justiça. Reclamai tranquillamente os vossos interesses. O maior de todos os bens he a tranquillidade pública⁸⁹.”

Após a saída das tropas invasoras da capital, alguns grupos pró-francesas procuravam aliciar à deserção dos efetivos ingleses estacionados em Lisboa, tudo fazendo para obstar à linha de comando britânico e malograr as suas diretivas, ações subversivas que a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, a 10 de novembro de 1808⁹⁰, tentava impedir, alertando para a severidade máxima das penas aplicáveis.

Na prossecução da perseguição e detenção dos suspeitos de colaboracionismo com o invasor franco-espanhol, o intendente-geral Lucas de Seabra da Silva teimava na denúncia dos crimes e as atrocidades cometidas aquando da ocupação, assim como os respetivos prevaricadores à Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino. No mesmo intuito, também persistia a que fossem delatados todos os que espalhavam boatos e notícias sediciosas, inclusive em abono da ocupação francesa, atentando contra a segurança e tranquillidade pública. Contudo, deu instruções para que tais delações fossem redigidas e assinadas pelos denunciantes, embora permanecendo no anonimato. Também aqui era garantida um exame imparcial de tais denúncias de traição⁹¹, evitando as vinganças privadas e acusações infundadas contra inocentes:

“E porque he necessario que a Policia lance mão de todos aquelles meios, que são compatíveis com a honra, e com a decencia, a fim de conhecer individualmente todos estes homens perversos, para se ter com elles hum procedimento, que ponha termo á sua desenvoltura, e faça cessar o escandalo que dão aos Cidadãos honestos; e considerando, que as denuncias em segredo, quando tendem ao importante e necessario fim de firmar a tranquillidade, e a segurança do Estado, não podem offender de modo algum a mais escrupulosa delicadeza do homem honesto, antes são hum louvavel meio de prestar á Patria o importante serviço de concorrer, ou para expulsar do seio della monstros embebidos no systema da perfidia, ou para impôr silencio a loucos e insensatos falladores: a Policia convida todos os Portuguezes, a quem estimulaõ os sentimentos de hum honrado patriotismo, para que lhe comuniquem por palavra, ou por escrito, todos os Complices em discursos sediciosos; todos os que espalhaõ noticias com o fim de aterrar os Póvos, e todos os que fazem associações, e assembléas occultas. A Policia assegura a todos os que por escrito fizerem quaesquer declarações, que os seus nomes seraõ conservados no mais indefectivel segredo; [...] Tambem assegura a Policia, que ella não abusará já mais por este meio dos deveres sagrados da mais imparcial Justiça; e que ella não confundirá os dictames da prudencia e as medidas de precaução com as crueis maximas de hum despotismo sempre timido, e sempre barbaro. O mesmo segredo, e imparcialidade, he recommendado pela Policia aos Corregedores e Provedores das Comarcas, e aos Juizes de Fóra das Terras das Provincias, a respeito das pessoas, que para o mesmo fim se dirigirem a elles, quando por escrito o não queiraõ fazer a esta Intendencia⁹².”

No primeiro dia de 1809, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino publicava uma ordem superior do Conselho da Regência com o desígnio de indagar quais os portugueses e estrangeiros que entravam e permaneciam em Lisboa, assim como no território nacional, os quais tinham a obrigatoriedade de se apresentarem às autoridades competentes – magistrados ou ministros do bairro –, nos prazos estipulados para o efeito. Consequentemente, todas as albergarias, casas de pasto, estalagens e hospedarias teriam o mesmo dever para com as autoridades, dando conhecimento prévio de todas as pessoas que acolhiam para efeitos de vigilância pública, nomeadamente quanto à ociosidade, o jogo ilícito e a vagabundagem generalizada:

“Pelo que ordeno, que todas as Pessoas, que entrarem nas Terras das Provincias pelas raias, ou portos de mar dellas, se apresentem logo aos respectivos Magistrados; e as que entrarem nesta Capital ao Ministro do Bairro para onde vierem assistir, no termo de vinte e quatro horas: Que todos os Habitantes della, que tiverem em suas Casas Individuos, que não sejaõ das suas familias, os façaõ declarar no prazo de quarenta e oito horas aos Ministros dos competentes Bairros, seja qualquer que for a sua graduaçaõ, ou qualidade: Que nenhum Proprietario de Casas as alugue a vádios, jogadores, nem pessoas que vierem de fora, sem que immediatamente o façaõ declarar aos mesmo Ministros: Que nenhuma pessoa, que tiver Estalagem, Casa de Hospedaria, ou dê camas, ou quartos, debaixo de qualquer denominaçaõ que seja, receba Viandantes Nacionaes, ou Estrangeiros sem que lhes apresentem os competentes Passaportes: Que ninguem tenha nesta Capital, e seu Termo, Estalagem, Hospedarias, Casas de Pasto, &c. sem se ter abonado nesta Intendencia Geral da Policia com as devidas licenças: [...]”⁹³.”

A 12 de janeiro de 1809, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino apelava aos habitantes do Reino mencionando que, não obstante as solicitudes para reforçar o número de cavalos para os regimentos de Cavalaria portuguesa, recorreria ao uso da força e da confiscação, caso necessário⁹⁴. Da mesma forma, a 26 de janeiro seguinte, um novo edital dirigido a todo o reino ameaçava severamente todos os que tentassem comprar armas aos soldados ingleses⁹⁵, da mesma forma que punia quem adquirisse bens furtados.

Entretanto, a 6 de fevereiro seguinte, o intendente-geral estipulava um prazo de oito dias para que todos os cidadãos franceses abandonassem Lisboa e dirigissem para alojamentos destinados para o efeito nas freguesias da Trafaria, de Murfacém e da Caparica, na margem sul do rio Tejo. Por conseguinte, todos os cidadãos estrangeiros tinham que estar recenseados e munidos de uma licença de residência, à exceção dos efetivos da delegação britânica. Ordenava também o fim dos tumultos na capital, apelando à tranquilidade pública, referindo as penas extensíveis aos transgressores:

“Quanto aos Francezes.

I. Todos os Francezes, que se não achão naturalizados neste Reino, e que por seus delictos não devaõ ser retidos nas Cadêas, sahirão de Lisboa no prefixo termo de oito dias contados da data deste. Os Lugares da sua residencia serãõ interinamente Caparica, Morfacem, e Trafaria; em quanto não forem expulsos do Reino.

II. Todo o Francez, que por qualquer titulo, ou debaixo de qualquer pretexto, não sahir de Lisboa no dito termo, será havido por suspeito, e preso; e se procederá contra elle com todo o rigor;

III. Nenhuma pessoa nacional ou estrangeiro lhes poderá dar asylo em suas Casas, ou fazendas: quem praticar o contrario será havido, como fautor dos inimigos do Estado.

IV. Fica prohibida aos Francezes, que se deverãõ retirar aos ditos Lugares de Caparica, Morfacem, e Trafaria, toda a correspondencia e communicação, que não for a indispensavel para a sua subsistencia, e liquidação dos seus negocios mercantís. Nestes dois ultimos casos elles se poderãõ conresponder, dirigindo as suas cartas taõ sómente pela Villa de Almada.

[...]

Quanto aos demais Estrangeiros.

[...]

XII. Saõ igualmente isentos todos os Officiaes Civis do Exercito, ou Marinha Britanica, e todas as pessoas additas e pertencentes á Legação Britanica em Portugal, que mostrarem o seu effectivo emprego.

Quanto aos insultos populares.

[...]

XIV. Todo o particular, quem em qualquer caso promover tumultos, praticas descaminhos, ou fizer insultos, será punido como perturbador da paz e ordem pública.

XV. As sobreditas providencias se observarãõ não só em Lisboa, mas em qualquer parte do Reino, no que lhe for applicavel. [...]”⁹⁶.”

A 2 de maio de 1809, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino admoestava os proprietários de bestas muares para que as entregassem nos regimentos de Artilharia. Como muitos proprietários se recusavam a obedecer, alertava para o confisco compulsivo para a sua obtenção⁹⁷. A 20 de maio de 1809, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino restringia novamente o uso de armas aos particulares – ao abrigo do estipulado nos alvarás de 9 de janeiro de 1620, de 20 de agosto de 1641, 3 de agosto de 1689, 29 de julho de 1695 e 2 de julho de 1709 –, assim como o uso indevido de pólvora, incorrendo as penas mais severas em caso de prevaricação⁹⁸, não havendo registo de mais editais durante largos meses.

Entre os numerosos assuntos onde a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino intervinha, a 9 de janeiro de 1810, ordenava que os chefes de família que tivessem mudado de endereço em Lisboa tinham um prazo de 12 dias para regularizar a sua situação⁹⁹. No dia seguinte, mantendo a logística possível de apoio às tropas inglesas estacionadas em Lisboa e um pouco por todo o território nacional, veja-se o interesse em

saber o número de cavalos disponíveis para as necessidades, obrigando os seus donos a recensear o número de animais e as suas qualidades para um eventual suprimento militar, impondo o prazo de cinco dias para o efeito¹⁰⁰.

Ordenava a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, em edital datado de 13 de abril de 1810¹⁰¹, o modo como proceder quanto ao reconhecimento dos indivíduos estrangeiros presentes em todo o território nacional, sob pena de expulsão em caso de incumprimento. Da mesma forma, a 6 de junho de 1810, era emitida a proibição de acolhimento e asilo a todos os que desertassem das fileiras nacionais, estabelecendo as devidas penas para tais crimes¹⁰². No dia seguinte¹⁰³, a Intendência proibia expressamente o disparo de tiros depois do sol posto, estabelecendo as respetivas penas para os infratores. Na semana seguinte¹⁰⁴, a 14 de junho, proibia igualmente o emprego de pólvora para uso civil, sob nenhum pretexto. Nesse mesmo dia, estabeleciam-se os procedimentos para o desembarque dos passageiros oriundos das embarcações fluviais que aportavam a Lisboa.

No mês seguinte, a 26 de julho de 1810¹⁰⁵, a Intendência informava os naturais da Galiza que residiam em Portugal, e sem residência adquirida antes de 1808, pudessem servir no Exército português.

A 6 de setembro, instava-se todos aqueles que possuíam panfletos e documentação afeta aos franceses a entregassem às autoridades competentes num prazo de 24 horas. Findo este tempo, a sua posse e/ou reprodução seria considerada e punida como crime contra o Estado português¹⁰⁶.

Pouco depois, a 10 de outubro de 1810, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino determinava as condições em que todos aqueles que, caso o entendessem, pudessem fugir ao inimigo e se instalassem na margem esquerda do rio Tejo¹⁰⁷. Nesse mesmo sentido, como previa o edital de 8 de outubro de 1810¹⁰⁸, mas reforçado com o edital de 4 de janeiro de 1811¹⁰⁹, os refugiados forçados a deixar as terras na província voltassem às suas residências na capital.

Concluindo, voltemos ao preciso contexto onde evocamos as *ambiguidades* no consulado de Lucas de Seabra da Silva, o qual foi demitido das suas funções por duas vezes: aquando da chegada das tropas napoleónicas a Lisboa e rapidamente substituído por Pierre Lagarde¹¹⁰. Após a saída dos contingentes militares franceses, Lucas de Seabra da Silva seria reconduzido ao cargo, mas afastado coercivamente em 1 de dezembro de 1810 por suspeitas [in]fundadas de *jacobinismo*¹¹¹, sendo substituído pelo juiz desembargador Jerónimo Francisco Lobo¹¹², o sexto intendente-geral [27 abril 1811].

Não é conhecida a data da morte de Lucas de Seabra da Silva, a qual terá ocorrido em 1811, mas desconhece-se completamente o lugar e as circunstâncias do seu desaparecimento, entre outros pormenores a este respeito. Nem sequer possuímos um retrato, mesmo que figurado, da sua pessoa. O que lhe terá sucedido? Muito provavelmente, encontraremos as respostas para muitas questões algures nos acervos da Intendência Geral da Polícia no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e no Arquivo Histórico Militar, entre outros repositórios documentais, os quais urge explorar com toda a urgência e acuidade. Apesar de tudo, como temos defendido repetidamente, impõe-se a evocação das figuras cruciais da História da Polícia portuguesa, devendo [re]escrever-se a sua prosopografia possível. Mesmo que estes indivíduos sejam considerados ‘anti-heróis’ por alguma historiografia menos informada, há que resgatá-los da sua *damnatio memoriae* e cimentar a memória biográfica e histórica da[s] Polícia[s].

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E CITADAS E ANOTAÇÕES

¹ SUBTIL, J. (1989). «Forças de segurança e modos de repressão (1760-1823)». In: COSTA, F. M. *et al. Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850*. Lisboa: Editorial Vega, pp. 32-43; SUBTIL, J. (1989). «A Polícia como razão do Estado entre o final do Antigo Regime e o Liberalismo. In: ANDRADE, N. (Coord.) (2021). *Origens da Guarda Nacional Republicana*. Porto: Fronteira do Caos Editores, pp. 11-30. Para visões mais amplas sobre esta época, CARDIM, P. (1998). *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edições Cosmos; MONTEIRO, N. F. (2003). *Elites e Poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: ICS.

² “Ainda assim, durante os primeiros vinte anos da instituição, mais do que a figura de um Intendente, observou-se o controlo decisivo de Pombal, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Este privilegiou sobretudo alguns aspectos do controlo da criminalidade, relacionados com a mobilidade interna e verificação de passaportes, sem que a polícia, pelo que se conhece até ao momento, aplicasse na prática os vastos princípios conhecidos através dos textos teóricos sobre ela ou até mesmo a totalidade dos pontos que enumerava no seu alvará criador. Como já referido, a criação da Intendência Geral da Polícia inseriu-se num movimento mais vasto de reforma da justiça em Portugal.” GAMA, M. L. (2016). «As Ciências de Polícia em Portugal: teoria, reformismo e prática nos finais do Antigo Regime». In: *História e Ciência: Ciência e Poder na Primeira Idade Global*. Porto: FLUP, p. 192; BORDA D’ÁGUA, F. (2012). «L’Intendance Générale de Police de la Cour et du Royaume du Portugal: quelques réflexions sur son Histoire et ses références européennes». In: DENYS, C. (éd.). *Circulations Policières, 1750-1915*. Lille: Presses de l’Université du Septentrion, pp. 139-158.

³ ABREU, L. (2013). *Pina Manique. Um reformador no Portugal das Luzes*. Lisboa: Gradiva; GAMA, M. L. (2016). «A Intendência Geral da Polícia de Pina Manique (1780-1805): criação e construção de um novo paradigma na política pena em Portugal nos finais do Antigo Regime». In: *Revista Jurídica de la Universidad Autónoma de Madrid*, n.º 33, Madrid: Universidad Autónoma de Madrid, pp. 97-119.

⁴ SENA-LINO, P. (2020). *De quase nada a quase Rei. Biografia de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal*. Lisboa: Contraponto Editores, pp. 539-580.

⁵ MACEDO, J. B. (2006). *História Diplomática Portuguesa – Constantes e Linhas de Força. Estudo de Geopolítica*. Vol. I, 2.ª edição revista e aumentada. Lisboa: Tribuna da História/Instituto da Defesa Nacional, pp. 387-388.

⁶ MARTINEZ, P. S. (2010). *História Diplomática de Portugal*. Coimbra: Almedina, pp. 306-307.

⁷ RODRIGUES, A. J. (1982). *Manique do Intendente: contributo para a sua história e do seu povo*. [s. l.]: [s. n.].

⁸ “LISBOA: 6 de Julho. *Diogo Ignacio de Pina Manique*, Chanceller Mór do Reino, e Intendente Geral da Policia da Corte e do Reino, falleceo aqui a 30 do mez passado.” *Gazeta de Lisboa*. (XXVII, Segundo Suplemento). Lisboa: Officina de António Rodrigues Galhardo.

⁹ VIEIRA, A. T. (1934). *Porque mataram Pina Manique? Revelações sensacionais sobre o crime de Alcoentre: descrição documentada*. Lisboa: [s. n.].

¹⁰ “[...] Tu pois, que na Policia astuto velas, / Desterrando os insultos, / Que as candidas virtudes tanto zelas, / Prevenindo os tumultos, / Que enches a Capital de tantas luzes, / Sem que jámais do teu poder abuses. [...] Tu, que em socego tens toda a Cidade, / Que aos roubos pões cautela, / Que livras da fatal calamidade / a misera Donzella, / Dando-lhe no trabalho, com decencia, / Onde a Virtude tenha subsistencia. [...] Tu, no que julgas recto, e vigilante / Com horror da injustiça, / Sondas nos pleitos a razão constante, / Armado de Justiça, / Como fiel Ministro, que deseja / A Cesar dar, o que de Cesar seja. [...] Sabio Jurisconsulto sem defeito, / A minha voz te aclama; / O sonoro clarim a teu respeito / Faz resoar a fama; / Prosegue na virtude a todo o custo, / Terás dos Justos Ceos o premio justo.” COSTA, J. D. R (1795). *Rimas*. Lisboa: Officina de Simão Tadeu Ferreira, pp. 131-134.

¹¹ BARRETO, M. (1979). *História da Polícia em Portugal. Polícia e Sociedade*. Braga: Braga Editora, p. 129.

¹² LAPA, A. (Set./Out. 1938). «Os princípios da Polícia em Portugal». In: *Polícia Portuguesa. Revista Ilustrada*, n.º 9. Lisboa: Comando da PSP de Lisboa/Casa Portuguesa, p. 14.

¹³ SORIANO, S. S. L. (1866). *Historia da Guerra Civil e do estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal*. Vol. I. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 335.

¹⁴ COSME, J. (2006). *História da Polícia de Segurança Pública. Das origens à actualidade*. Lisboa: Edições Sílabo, p. 43.

¹⁵ *Registo Geral das Mercês de D. João VI*. Livro IX. Lisboa: AN-TT, manuscrito, fl.º 90v.

¹⁶ “Lucas Seabra da Silva foi a antítese de Pina Manique, e pelos cronistas considerado «homem servil e ignorante».” LAPA, A. (1965). «Apêndice. A Polícia em Portugal». In: LA CLÈRE, M. *História Breve da Polícia*. Lisboa: Editorial Verbo, p. 151.

¹⁷ “Entregue a um funcionário régio que respondia apenas perante o monarca, a acção desta entidade impregnada de um rigor inconfundível e uma ferocidade denunciada amiúde, rapidamente, alcançou uma projecção tentacular, chegando a todo o território nacional. A medida josefina secundava assim a iniciativa francesa, tendo ficado a dever-se a D. Maria I a acentuação de algumas das atribuições reconhecidas ao novel órgão. Normalmente associada à preservação da segurança e com um pendor repressivo, o seu propósito imediato tinha por fim vencer a prática dissimulada de delitos, natureza em que se inseriam, designadamente, a mendicância e a vadiagem; aspectos que tanto comprometiam a sociedade portuguesa tornando-a o alvo da especial atenção de nacionais e estrangeiros que nos visitavam.” GRAES, I. (2021). «Uma solução” setecentista para a vulnerabilidade social: a Intendência Geral da Polícia». In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Número Especial: Vulnerabilidade(s) do Direito*. Vol. LXII, tomo I, n.º 1. Lisboa: FDUL, pp. 341-374.

¹⁸ D’ÁGUA, F. B. (2017). «Breves reflexões sobre a história da polícia em Portugal durante o Antigo Regime». In: GONÇALVES, G. R. e DURÃO, S. (orgs.). *Polícia e Polícias em Portugal. Perspectivas Históricas*. Lisboa: Mundos Sociais, Lisboa, 2017, pp. 5-14.

¹⁹ MARCOS, R. F. (2006). *A Legislação Pombalina. Alguns aspectos fundamentais*. Coimbra: Almedina.

²⁰ AFONSO, J. J. R. (2018). «Polícia: etimologia e evolução do conceito». In: *Revista Brasileira de Ciências Policiais*. Vol. IX (1). Brasília: Academia Nacional de Polícia, pp. 213-260; DIAS, E. G. (2022). «O conceito de <Polícia> nas obras lexicógrafas portuguesas [sécs. XVI-XIX]». In: ROLLO, F. et al. (coord). *Polícia(s) no Portugal Contemporâneo*. Lisboa: Museu da Polícia [no prelo].

²¹ Expresso em documento manuscrito e compilado na Chancelaria de D. José I, foi impresso na Officina de Miguel Rodrigues, em Lisboa. É de referir que muitos estudos a respeito deste alvará aludem à data de 25 de Junho, ao invés de 26 de Junho de 1760.

²² “Intendente he o titulo que se dá no Reino a diferentes Officiaes estabelecidos pelo Principe para vigiar sobre muitas partes da administração pública. *Intendente Geral da Policia* he hum Magistrado que tem ampla, e illimitada Jurisdicção em materia de Politica sobre todos os Magistrados criminaes, e civís, os quaes devem receber delle as suas Ordens nos casos occorrentes. Deve fazer observar os Regimentos, e Leis de 12 de Março de 1603, de 30 de Dezembro de 1605, de 25 de Dezembro de 1608, e de 26 de Março de 1742 feitas para regularem a Policia da Côrte, e Cidade de Lisboa, as quaes se devem applicar a todas as mais do Reino, dando conta pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino do que lhe parecer mais conveniente para a regulacão da Policia. Foi creado este Lugar pelo Alvará de 25^[sic] de Junho de 1760. Tem o Titulo do Conselho com o ordenado de hum conto e seiscentos mil réis annuaes por Alvará de 15 de

Janeiro de 1780. Á sua ordem se remettém todos os prezos de roubos, e assassínios do districto da Casa da Supplicação. Alvará de 20 de Outubro de 1763. § 1. Tem debaixo da sua Inspeccão os crimes de armas prohibidas, conventiculos, sedições, ferimentos, latrocinios, mortes, e todos os mais, cujo conhecimento pertence aos Corregedores, e Juizes dos crimes dos Bairros para promover o cumprimento das suas obrigações, dita Lei de 25^[sic] de Junho de 1760.” SOUSA, J. P. (1827). «Intendente». In: *Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Practico, remissivo ás leis compiladas, e extravagantes*. Vol. II. Lisboa: Typographia Rollandiana, p. 131.

²³ LAPA, A. (1964). *História da Polícia de Lisboa*. Vol. I. Lisboa: [s. n.], pp. 154-155.

²⁴ SANTOS, G. et al. (2017). *O Processo dos Távoras – a revisão. Instauração, depoimentos e sentenças*. Lisboa: Caleidoscópico.

²⁵ MOLESKY, M. (2019). *O Abismo de Fogo. O Grande Terramoto de Lisboa ou Apocalipse na Idade da Ciência e da Razão*. Lisboa: Relógio d’Água Editores.

²⁶ SOUSA, A. F. (2016). *Manual de Direito Policial (Direito da ordem e segurança públicas)*. Porto: Vida Económica, pp. 96-97.

²⁷ MACEDO, J. B. (1990). *O Bloqueio Continental. Economia e Guerra Peninsular*. Lisboa: Gradiva.

²⁸ GERALDO, J. M. (2011). *As Invasões Napoleónicas. Desde a ida da Família Real para o Brasil às Linhas de Torres (1807-1811)*. Lisboa: Ancora Editora.

²⁹ CARDOSO, R. (2010). *Invasões Francesas – 200 Anos. Mitos, Histórias e Protagonistas*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

³⁰ PEDREIRA, J. e COSTA, F. D. (2007). – *D. João VI. «Reis de Portugal»*, vol. XXVII. Lisboa: Círculo de Leitores.

³¹ ALMEIDA, F. (1970). *História da Igreja em Portugal*. Nova edição dirigida por Damião PERES. Vol. III. Porto: Portucalense Editora, pp. 580-581.

³² WILSON, R. (1812). *A Narrative of the Campaigns of the Loyal Lusitanian Legion*. Londres: T. Egerton, pp. 119-125; *Correio Braziliense ou Armazem Literario* (1814). Vol. XII. Londres: W. Lewis, pp. 747-748.

³³ *Collecção de Papeis Officiaes da Junta Provicional do Governo Supremo* (1808). Porto: Typographia de António Álvares Ribeiro; *Collecção de Decretos, Editaes*. (1808). Lisboa: Typographia Rollandiana.

³⁴ *Collecção de Proclamações, Editaes, e Pastoraes*. (1808). Coimbra: Imprensa da Universidade.

³⁵ ALMEIDA, F. (1970). *História da Igreja em Portugal*, p. 291.

³⁶ SOARES, J. (1808). *Compendio Historico dos acontecimentos mais celebres, motivados pela revolução de França, e principalmente desde a entrada dos francezes em Portugal até a segunda restauração deste, e gloriosa acclamação do Principe Regente, o Serenenissimo Senhor D. João VI*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, p. 41.

³⁷ *Edital* (25 Junho 1808). Porto: Officina de António Álvares Ribeiro.

³⁸ *Edital* (01 Julho 1808). Porto: Officina de António Álvares Ribeiro.

³⁹ *Edital* (28 Junho 1808). Porto: Officina de António Álvares Ribeiro.

⁴⁰ SCHWARCZ, L. et al. (2007). *A longa viagem da biblioteca dos reis. Do terremoto de Lisboa à independência do Brasil*. Lisboa: Assírio & Alvim.

⁴¹ SILVA, M. B. N. (1986). «A Intendência-Geral da Polícia: 1808-1821». In: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Vol. I, n.º 2. Rio de Janeiro: [s. n.].

⁴² LOUSADA, M. A. (1998). «A cidade vigiada. A Polícia e a Cidade de Lisboa no início do século XIX». In: *Cadernos de Geografia*, n.º 17. Coimbra: FLUC, pp. 227-232.

⁴³ MACEDO, R. (1956). *Paulo Fernandes Viana: administração do primeiro Intendente Geral da Polícia*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Departamento Administrativo do Serviço Público.

⁴⁴ Lapsos do escriturário, a data correcta é 26 de Junho de 1760.

⁴⁵ *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações. Legislação de 1802 a 1810*. (1826). Lisboa: Typographia Maigrense, pp. 255-256.

⁴⁶ *Alvará* (10 Maio 1808). Rio de Janeiro: Imprensa Régia. Registado na Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, Livro I das Leis, Alvarás, e Cartas Régias, f.º 12; *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações. Legislação de 1802 a 1810*, pp. 503-504.

⁴⁷ HENRIQUES, M. G. (2013). «José de Seabra da Silva e a sua Família: Iconografia e Mobilidade Social no Antigo Regime». In: *Estudos dedicados ao Professor Nuno Espinosa Gomes da Silva*. Lisboa: FDUL, pp. 93-95.

⁴⁸ SUBTIL, J. L. (2011). *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, p. 521.

⁴⁹ «Lucas Seabra da Silva». In: PEREIRA, J. E. e RODRIGUES, G. (1912). *Portugal. Diccionário Histórico*. Vol. VI. Lisboa: João Romano Torres Editor, p. 777.

⁵⁰ HENRIQUES, M. G. (2013). «José de Seabra da Silva e a sua Família: Iconografia e Mobilidade Social no Antigo Regime», pp. 93-95.

- ⁵¹ *Idem, ibidem.*
- ⁵² ILDEFONSO, G. (2019-2020). «José de Seabra da Silva, Ministro conimbricense desterrado pelo Marquês de Pombal (1774-1778)». In: *Mátia Digital*, n.º 7. Santarém: CIJVS, pp. 453-476.
- ⁵³ HENRIQUES, M. G. (2013). «José de Seabra da Silva e a sua Família: Iconografia e Mobilidade Social no Antigo Regime, pp. 93-95.
- ⁵⁴ SUBTIL, J. L. (2011). *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, *idem.*
- ⁵⁵ *Registo Geral das Mercês de D. João VI* [manuscrito], Livro IX. Lisboa: AN-TT, fl.º 90v.
- ⁵⁶ “Por isso, nunca Lucas Seabra da Silva, podia ser o continuador da obra formidável sobre segurança pública que deixou Pina Manique – embora muitas leis fossem publicadas, e algumas delas até remodeladas – porque o novo Intendente não reunia qualidades de orientador e daí os historiadores alcunhá-lo de «homem servil e ignorante. [...] É bom não esquecermos já, que este Seabra da Silva, também serviu os franceses, no cargo que D. João VI lhe deu, sendo demitido após a vinda do famoso Pierre Lagarde, para ser nomeado novamente depois da expulsão dos invasores – o que significa ser pau para toda a obra.” LAPA, A. (Set./Out. 1938). «Os princípios da Polícia em Portugal». In: *Polícia Portuguesa. Revista Ilustrada*, n.º 9, *idem.*
- ⁵⁷ BUTTERTY, D. (2012). *A primeira invasão de Portugal (1807-1808): Wellington contra Junot*. Alfragide: Texto.
- ⁵⁸ CANAS, A. (2008). «Governar Portugal na Guerra Peninsular: um desafio atlântico». In: *Revista Ler História. A Corte Portuguesa no Brasil*, n.º 54. Lisboa: ISCTE-IUL, pp. 75-93.
- ⁵⁹ Edital (16 Setembro 1807). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁶⁰ Edital (16 Setembro 1807). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁶¹ FARIA, A. L. (2008). *Arquitectos da Paz. A Diplomacia Portuguesa de 1640 a 1815. Com Atlas, Biografias e Roteiro de Fontes*. Lisboa: Tribuna da História, pp. 143-157.
- ⁶² Edital (31 Outubro 1807). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁶³ MARTINS, F. O. (1948). *Pina Manique, o político – o amigo de Lisboa*. Lisboa: [s. n.], pp. 64-66.
- ⁶⁴ Edital (27 Novembro 1807). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁶⁵ Edital (30 Novembro 1807). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁶⁶ Edital (31 Dezembro 1807). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁶⁷ Edital (2 Janeiro 1808). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁶⁸ Edital (25 Janeiro 1808). Lisboa: Imprensa Régia.
- ⁶⁹ *Ordenações e Leys do Reyno de Portugal (1747)*. Lisboa: Oficina do Mosteiro de S. Vicente de Fora, p. 457.
- ⁷⁰ *Idem*, p. 458.
- ⁷¹ Edital (25 Fevereiro 1808). Lisboa: Imprensa Imperial e Real.
- ⁷² VENTURA, A. (Maio 2011). «A III Invasão Francesa a Portugal vista pelo Intendente Pierre Lagarde» In: *Revista Militar*, n.º 2512. Lisboa: [s. n.], pp. 643-662.
- ⁷³ NEVES, J. A. (2008). *Historia Geral da Invasão dos Franceses em Portugal e da Restauração deste Reino*. Porto: Edições Afrontamento.
- ⁷⁴ Edital (25 Março 1808). Lisboa: Imprensa Imperial e Real.
- ⁷⁵ Edital (16 Abril 1808). Lisboa: Imprensa Imperial e Real.
- ⁷⁶ SILVA, I. F. (1859). «Gazeta de Lisboa». In: *Diccionario Bibliographico Portuguez*. Vol. III. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 140-141.
- ⁷⁷ DIAS, E. G. (2017). *Representações da Idade Média na imprensa periódica portuguesa entre a Restauração e a Revolução Liberal*. Lisboa: Caleidoscópio, pp. 341-343.
- ⁷⁸ “Das cartas passou-se às farsas, como aquela anunciada pela *Gazeta do Rocio* – um drama alegórico sobre o *Imperatorio* –, cujos actores representariam o papel de seu carácter; assim, por exemplo, Junot, duque de Abrantes, governador de Portugal, em 1808, representava o erro; Lagarde, intendente geral de polícia de Portugal, na primeira invasão, o desaforo; e todos os franceses, os larápios.” NEVES, L. (s. d.). «As imagens de Napoleão Bonaparte na produção dos impressos e livros luso-brasileiros (1808- 1846)». In: *IV Encontro dos Núcleos de Pesquisa da Intercom*. Rio de Janeiro: Departamento de História da Universidade do Rio de Janeiro, p. 6. Neste contexto, veja-se DIAS, E. G. (2010). «A resistência ao invasor – os combates na imprensa periódica portuguesa aquando das Invasões Francesas [1807-1811]». In: *Actas do XXXV Congresso Internacional de História Militar. A Guerra no tempo de Napoleão*. Vol. II. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, pp. 995-1015.
- ⁷⁹ Também conhecida como a *Colecção das Célebres Gazetas do Rocio, que para seu desenfado compõe certo Patusca; o qual andava á pesca de todas as imposturas, que o intruso Ministério Francez fazia imprimir no Diario Portuguez* (1808-1809). Lisboa: Typografia Lacerdina.
- ⁸⁰ Refira-se que foi o redactor de *Produções Litterarias* (1806). Lisboa: [s. n.]; *Exame Critico do Motim Litterario de José Agostinho de Macedo* (1811). Lisboa: Imprensa Régia; *O Liberal* (1820-1821). Lisboa: Typographia Morandiana.

-
- ⁸¹ SILVA, I. F. (1860). «Luís de Sequeira Oliva e Sousa Cabral». In: *Diccionario Bibliográfico Portuguez*. Vol. V. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 320-321.
- ⁸² *O Lagarde Portuguez, ou Gazeta para depois de jantar* (1808). Lisboa: Imprensa Régia.
- ⁸³ LAPA, A. (Mar./Abr. 1939). «No tempo das invasões». In: *Polícia Portuguesa. Revista Ilustrada*, n.º 12. Lisboa: Comando da PSP de Lisboa/Casa Portuguesa, pp. 11-14.
- ⁸⁴ *Telegrafo Portuguez, ou Gazeta para depois de jantar* (1808-1814). Lisboa: Imprensa Régia.
- ⁸⁵ SANTOS, J. F. (2014). *Lisboa e a invasão de Junot: população, periódicos e panfletos (1807-1808)*. Lisboa: FCSH-UNL, versão policopiada.
- ⁸⁶ *Edital* (29 Abril 1808). Lisboa: Imprensa Imperial e Real.
- ⁸⁷ FERRÃO, A. (1923). *A 1.ª Invasão Francesa: a invasão de Junot vista através dos documentos da Intendência Geral da Polícia (1807-1808)*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- ⁸⁸ *Edital* (01 Julho 1808). Lisboa: Imprensa Imperial e Real.
- ⁸⁹ *Edital* (17 Setembro 1808). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁹⁰ *Edital* (10 Novembro 1808). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁹¹ “O epíteto de traidor tem toda a propriedade e legitimidade na perspectiva do poder policial. Mas o problema que se coloca é o da adesão circunstancial, leia-se oportunista, com a qual a noção de traição é compatível, ou o da adesão racional e emocional que, a meu ver, não deve ser vista sob o ângulo da ausência de patriotismo, mas sim do de uma fidelidade aos sentimentos mais íntimos e conformes ao ideário, que a tropa francesa divulga. Curiosamente é o próprio Intendente que, involuntariamente, estabelece o ponto de fractura, entre aquele que não trai o seu ideário e o que trai a pátria, quando se refere aos ‘homens doubles’. O poder policial faz, involuntariamente, sublinhar a diferença entre os verdadeiros opositores ao regime e os temporariamente aderentes aos vencedores. Existe, neste caso, uma coerência de pensamento que ‘honra’ os verdadeiros inimigos, que não confunde com os indivíduos de duplo comportamento.” ALVES, J. A. S. (2004). «A Revolução Francesa e o seu eco em Portugal nos arquivos da Intendência Geral de Polícia em finais do século XVIII e princípios do século XIX». In: *Cultura – Revista de História das Ideias* (II Série). Vol. XVIII. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, p. 134.
- ⁹² *Edital* (5 Dezembro 1808). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁹³ *Edital* (01 Janeiro 1809). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁹⁴ *Edital* (12 Janeiro 1809). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁹⁵ *Edital* (26 Janeiro 1809). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁹⁶ *Edital* (06 Fevereiro 1809). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁹⁷ *Edital* (2 Maio 1809). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁹⁸ *Edital* (20 Maio 1809). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ⁹⁹ *Edital* (09 Janeiro 1810). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ¹⁰⁰ *Edital* (10 Janeiro 1810). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ¹⁰¹ *Edital* (13 Abril 1810). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ¹⁰² *Edital* (06 Junho 1810). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ¹⁰³ *Edital* (07 Junho 1810). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ¹⁰⁴ *Edital* (14 Junho 1810). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ¹⁰⁵ *Edital* (26 Junho 1810). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ¹⁰⁶ *Edital* (06 Setembro 1810). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ¹⁰⁷ *Edital* (10 Setembro 1810). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ¹⁰⁸ Que não logramos encontrar em nenhum acervo.
- ¹⁰⁹ *Edital* (10 Outubro 1810). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- ¹¹⁰ GOTTERI, N. (1991). *La mission de Lagarde, policier de l’Empereur, pendant la guerre d’Espagne (1809-1811). Édition des dépêches concernant la Péninsule ibérique*. Paris: Publisud.
- ¹¹¹ SORIANO, S. S. L. (1870). *Historia da Guerra Civil e do estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal*. Vol. I. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 36-37, 696-70.
- ¹¹² ALVES, J. A. S. (2000). *A Opinião Pública em Portugal (1780-1820)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, pp. 145-152.